

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - Creci 19ª Região/MT, a partir de 01/01/2015 até decisão de mérito na Ação Ordinária nº 7275-74.2015.4.01.3600, em curso na 1ª Vara Federal de Cuiabá/MT, ou em face de nova decisão judicial que restabeleça o status quo ante. Art. 2º - Nomear como Diretoria executiva provisória: na condição de Presidente o Conselheiro Federal RUY PINHEIRO DE ARAÚJO - Creci/MT nº 074; como Diretor-Secretário o Corretor de Imóveis ALVARO JOSE BICALHO CANÇADO, Creci/MT nº 2253 e como Diretor-Tesoureiro o Corretor de Imóveis ADEMIR FERREIRA DA SILVA, Creci/MT nº 3769. Art. 3º - Fica designado para dar posse à Diretoria Interventora o Vice-Presidente para assuntos de Avaliação Imobiliária HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA - Creci/MT nº 1117. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL Diretor
Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 70, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

OS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO), reunidos na sessão da 261ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 13 de fevereiro de 2012:

ACORDAM, por unanimidade, anuir ao pedido formal da ABRADIMENE de resilição bilateral ao Convênio firmado com este Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, Resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN": Art. 1º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6) e da 7ª Região (CRN-7) para o exercício de 2016, na forma dos resumos abaixo:

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 5.130.000,00	Despesa Corrente: 5.130.000,00
Receita Capital: 80.000,00	Despesa Capital: 80.000,00
TOTAL: 5.210.000,00	TOTAL: 5.210.000,00

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.200.000,00	Despesa Corrente: 2.200.000,00
Receita Capital: 350.000,00	Despesa Capital: 350.000,00
TOTAL: 2.550.000,00	TOTAL: 2.550.000,00

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 4.443.000,00	Despesa Corrente: 4.203.000,00
Receita Capital: 2.200.000,00	Despesa Capital: 2.440.000,00
TOTAL: 6.643.000,00	TOTAL: 6.643.000,00

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.362.000,00	Despesa Corrente: 1.302.000,00
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 60.000,00
TOTAL: 1.362.000,00	TOTAL: 1.362.000,00

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores das Anuidades e Taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco para o Exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820/1960; Considerando os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas; Considerando que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar da Lei nº. 3820/1960, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo território nacional; Considerando a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal de ação direta de inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, com o acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003; Considerando o disposto do parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional; Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo. RESOLVE: Art 1º. Fixar, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 614 de 25 de novembro de 2015, conforme aprovação em plenária, os valores das anuidades e demais taxas devidas pelas empresas e profissionais jurisdicionados no Estado de Pernambuco, para o Exercício de 2016, para sua aplicabilidade e cobrança, nos termos das tabelas abaixo discriminadas:

I - PESSOAS FÍSICAS

CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
PESSOA FÍSICA - FARMACÊUTICOS	472,64
PESSOA FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	236,33

II - PESSOAS JURÍDICAS

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
Até 50.000,00	656,45
Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	1.312,92
Acima de 200.000,00 e até 500.000,00	1.969,37
Acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	2.625,82
Acima de 1.000.000,00 e até 2.000.000,00	3.282,30
Acima de 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	3.938,75
Acima de 10.000.000,00	5.251,66

III - OUTRAS TAXAS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	320,00
Inscrição de Pessoa Física - nível superior	125,00
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - recém inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	75,00
Expedição ou Substituição De Carteira Pessoa Física	75,00
Expedição ou Substituição de Cédula	75,00
Expedição de Segunda Via	75,00
Certidão Pessoa Física	75,00
Certidão de Regularidade	120,00
Multa Por Infrações ao art.24	2.172,00 (Devendo ser aplicado o valor correspondente a três salários mínimos nacionais vigentes à época da infração, conforme deliberação do CRF/PE de nº 06/2014 de 27/06/2014, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60).
Reincidência de Multa	4.344,00 (Aplicação do valor da multa por infrações ao art. 24, elevados ao dobro no caso reincidência, conforme Deliberação do CRF/PE de nº 06/2014 de 27/06/2014, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60).

Art. 2º - O pagamento da Anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco através da rede bancária, até o dia 31 de março de cada exercício; com desconto de 10% (dez por cento) em cota única, se efetuado até 31 de janeiro de 2016, de 5% (cinco por cento) se efetuado até 28 de fevereiro de 2016, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro) ou em até 05 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro de 2016. O pagamento da anuidade Pessoa Física será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco através da rede bancária, até o dia 31 de março de cada exercício; com desconto de 10% (dez por cento) em cota única, se efetuado até 31 de janeiro de 2016, de 5% (cinco por cento) se efetuado até 28 de fevereiro de 2016, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro) ou em até 08 (oito) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro de 2016. Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida a multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 22 da Lei nº. 3.820/1960. Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas aos Conselhos Regionais Profissionais previstos nesta Resolução, será aplicado pelo Regional credor o disposto do artigo 35 da Lei de nº 3.820/60. Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GISÊLDA CASTRO LEMOS DE FREITAS.



Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo
e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

